



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL N.º 4.895 DE 02 DE JULHO DE 2020 =

(“Dispõe sobre o Projeto “Árvore da Vida” e dá outras providências”).

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara em Sessão Ordinária do dia 01/06/2020, aprovou e eu **PROMULGO** nos termos do §3º do artigo 259, do Regimento Interno, a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de estimular o Município que incentive a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, para cada criança nascida e/ou registrada no Município, para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo poderá participar em parceria com a iniciativa privada e/ou entidades, bem como poderá a iniciativa privada e/ou entidade doar as mudas de árvores.

Parágrafo 2º. Poderá o Poder Executivo utilizar do Fundo Municipal do Meio Ambiente, valores arrecadados com as multas ambientais, nas despesas com a execução da presente lei.

Art. 2º A muda de árvore poderá ser disponibilizada pelo Poder Executivo ao pai, à mãe ou responsável que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento e/ou registro da criança, observada, ainda, a disponibilidade da muda de árvore pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Poderá o responsável adquirir a própria planta e efetivar o plantio, mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 3º A muda de árvore será plantada preferencialmente em área urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

Art. 4º Cada muda de árvore plantada poderá ter uma placa de identificação da planta, seguida do nome completo da criança e de seus pais, bem como a data de nascimento da criança.

Art. 5º O Poder Executivo poderá manter o



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

cadastro de todas as árvores plantadas por este projeto, contendo a localização do plantio, a espécie da muda, o nome completa da criança e de seus pais e sua respectiva data de nascimento.

Art. 6º O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, poderá solicitar mensalmente aos Cartórios de Registro Civil listagem completa dos nascimentos e/ou registrados no Município, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “José Firpo”, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2020.

EDUARDO EDILSON DOS SANTOS FATINANCI
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN
Técnico Legislativo - Escriturário